

**LEI Nº 11.886, DE 20.12.91 (D.O. DE 23.12.91)**

**Dispõe sobre a remuneração dos cargos que indica, lotados no Quadro III - Poder Judiciário.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - O valor da remuneração dos ocupantes de funções auxiliares referentes ao Pessoal contratado do Poder Judiciário, não poderá ser inferior a Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) a partir de 1º de setembro de 1991.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, sendo suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 1991.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**Governador do Estado**